

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Instituto Tecnológico Simepar - SIMEPAR e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - SINDASPP-PR, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR e o Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Paraná - SINTEC-PR, ajustando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento abrange todos os empregados do SIMEPAR, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DATA-BASE**

Fica ajustada que a data-base dos profissionais abrangidos por este instrumento será em 1º de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA: **CORREÇÃO SALARIAL**

O SIMEPAR reajustará, em julho/2002, os salários vigentes em junho/2001 por este instrumento pelo percentual de 9,04% (nove vírgula zero quatro por cento) correspondente ao INPC do governo.

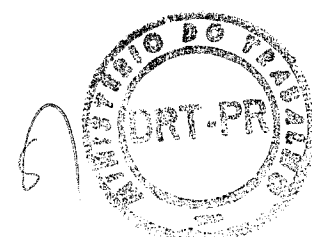
PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados admitidos após o mês de julho de 2001, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: **BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO**

O SIMEPAR se compromete a pagar a seus empregados, a título de Bonificação por Desempenho, o valor correspondente à participação de cada um nos resultados auferidos pelos novos projetos desenvolvidos no período, dentro das regras e limites definidas pelo Plano de Carreiras do Instituto Tecnológico SIMEPAR, aprovado pelo Conselho de Gestão da entidade.

HT R CA



PARÁGRAFO ÚNICO:

As Bonificações por Desempenho serão semestrais pagas nos meses de agosto/2002 e fevereiro/2003, correspondentes respectivamente aos resultados auferidos pelos projetos desenvolvidos nos períodos de janeiro a junho/2001 e julho e dezembro/2001.

CLÁUSULA QUINTA:
FÉRIAS

As férias de todos os empregados serão computadas em número de dias úteis, sendo consideradas 21 para férias integrais e 14 quando da opção do empregado pelo abono pecuniário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados poderão solicitar o abono pecuniário quando do efetivo gozo das férias, estando seu pagamento condicionado à disponibilidade financeira do SIMEPAR no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O SIMEPAR pagará a seus empregados, abono de férias de 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O adiantamento de salário recebido quando das férias, a pedido do empregado, poderá ser restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira a 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA:
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SIMEPAR pagará mensalmente, mediante o fornecimento de vales refeição / alimentação, a importância de R\$ 271,07 (duzentos e setenta e hum reais e sete centavos) a título de auxílio alimentação. Atualmente estes vales são da empresa Cardápio S/C, podendo os mesmos serem contratados futuramente de outra empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:
DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

O SIMEPAR concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários que vierem a se associar aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização do empregado, e sem custo para os Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:
TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O SIMEPAR em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e desde que aprovada pela assembléia geral da categoria, se compromete a descontar integralmente de seus empregados em favor dos Sindicatos Signatários a taxa assistencial/contribuição confederativa no percentual de 1% (um por cento), referente ao saldo de salário no mês de agosto de 2002, ressalvada a especial condição do SINTEC, que encaminhará ofício ao SIMEPAR, informando as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:
EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o SIMEPAR deverá realizar os seguintes exames médicos:

- a) Admissional: realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades junto à empresa;
- b) Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores exposto a riscos;
- c) De retorno ao trabalho; realizado no 1º dia de volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença e/ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou por motivo de parto;
- d) Demissional: realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:
AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O SIMEPAR e seus empregados acordam em cumprir na sua totalidade o acordo em adendo(anexo I) referente ao ajuste da jornada de trabalho e criação do banco de horas.



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a stylized 'A'.

CLÁUSULA SÉTIMA:
PLANO DE SAÚDE

O SIMEPAR custeará convênio médico e odontológico para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa UNIMED, cujos custos globais são assumidos pelo SIMEPAR, cabendo aos empregados o pagamento suplementar, no caso de optar por uso de quarto particular, quando de internamento, sendo que este convênio poderá futuramente ser contratado de empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais. O convênio odontológico será firmado com a empresa UNIODONTO, podendo este convênio futuramente ser contratado de empresa similar, atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

CLÁUSULA OITAVA:
REEMBOLSO SAÚDE

O SIMEPAR propiciará reembolso de medicamentos, exames médicos e despesas correlatas aos seus empregados e dependentes diretos com limite máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) condicionados a 50% (cinquenta por cento) de cada uma das despesas correlatas, acumulados durante o período de vigência do presente acordo coletivo, comprovadas pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA NONA:
REPRESENTANTE EMPREGADOS NO CONSELHO DE GESTÃO

O SIMEPAR se compromete a promover eleição interna para assento de 01 (um) representante dos empregados como observador, sem direito a voto, no Conselho de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA:
COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O SIMEPAR complementarará o auxílio-doença pago pelo INSS a seus empregados enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:
PLANO DE CARREIRA

O SIMEPAR gerenciará seus recursos humanos conforme normas e diretrizes expressas em Plano de Carreiras aprovado pelo Conselho de Gestão da entidade.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:
LIMITAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos profissionais abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:
MULTA

Fica convencionado que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:
VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 1º de julho de 2002 à 30 de junho de 2003.

E por estarem assim ajustados, o SIMEPAR e os Sindicatos Signatários firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

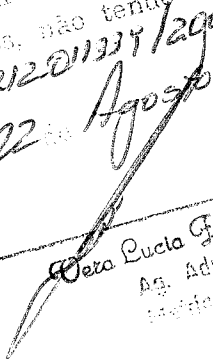

Eduardo Alvim Leite
Diretor Superintendente do SIMEPAR

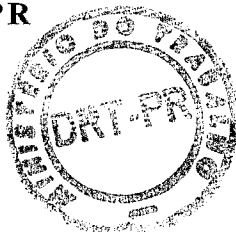

Sérgio Roberto Reis Pegollo
Diretor do SINDASPP


Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Diretor Presidente do SENGE-PR


Solomar Pereira Rockembach
Presidente do SINTEC-PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, no termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho administrativo, não tendo sido apreciado o mérito. 46212011217/2002-17
Curitiba, 22 de Agosto 2002


Lucía Faccetta da Silva
Ag. Administrativo
Instituto 100768



ANEXO I

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Instituto Tecnológico Simepar - SIMEPAR e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - SINDASPP-PR, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR e o Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Paraná - SINTEC-PR, para instituição do regime de trabalho em escala de revezamento e do banco de horas, o qual atende a vontade das partes e o preceituado, respectivamente, no artigo 67, parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e no artigo 59, parágrafos 2º e 3º do mesmo instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente acordo, no que diz respeito a jornada de trabalho de que trata a cláusula segunda, aplica-se, aos empregados das Coordenadorias de Monitoramento e Previsão, Infra-estrutura e Informática, os quais, a partir da assinatura do presente acordo passam a cumprir as regras para o horário de trabalho conforme dispostas na mesma.

As demais cláusulas aplicam-se a todos os empregados do SIMEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. A jornada de trabalho incluirá os dias de descanso remunerado, assim compreendidos domingos e feriados civis e religiosos.
2. A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, com jornada de 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas em regime de sobreaviso.
3. As horas trabalhadas em dia de descanso serão consideradas em dobro. Esta condição será revista caso seja concedida, pela autoridade competente, autorização de trabalho em dias de descanso remunerado (domingos e feriados civis e religiosos) em função da necessidade de trabalho ininterrupto.
4. A escala de revezamento será definida mensalmente, e deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial.
5. O empregado terá direito a, no mínimo, um descanso remunerado, por mês, coincidente com o domingo.



CLÁUSULA TERCEIRA:

A partir da data de assinatura do presente acordo será formado um banco de horas, o qual será disciplinado pelas regras a seguir dispostas.

A. Criação do banco de horas:

Será formado um banco de horas provenientes de:

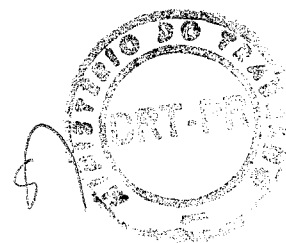
1. dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas, obedecendo-se aos critérios a seguir discriminados e;
2. horas trabalhadas para compensação de eventuais dispensas laborais de iniciativa da empresa.

B. Horas de composição do banco:

Comporão o banco de horas, somente as dispensas dos serviços iguais ou superiores a 1/2 (meio) período diário de trabalho, que deverão ser informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

C. Compensação das horas:

1. por ocasião da compensação, a jornada diária de trabalho não será superior ao limite legal de 10 (dez) horas;
2. a compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados;
3. dentro de um mês, poderão ser trabalhados todos os sábados;
4. as horas apuradas no banco de horas e sua devida compensação não deverão exceder a 1 (um) ano, ou seja, as horas de composição e compensação ou de compensação e composição não poderão exceder a 1 (um) ano;
5. as horas do banco não exigidas pela empresa no prazo de que trata o item 4 acima não poderão ser descontadas dos empregados;
6. as horas do banco não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados;
7. no caso de desligamento de empregados não serão descontados os saldos do banco de horas na rescisão contratual;
8. a ausência do empregado na compensação será considerada falta para todos os fins, e o desconto do descanso semanal remunerado será efetivado proporcionalmente às horas do dia ausente;
9. as horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma hora para uma hora de segunda-feira à sábado, sendo que em domingos e feriados a paridade será de uma hora por duas horas, com exceção dos empregados que estão cumprindo regime de escala de jornada de trabalho, aos quais aplicar-se-á a regra anterior de uma hora para uma hora independentemente do dia em que houver a prestação de horas extraordinárias.



Handwritten initials and signatures, including 'R' and 'G'.

CLÁUSULA QUARTA:

Em nenhuma hipótese, a compensação diária ou aos sábados será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste acordo, mesmo que esta seja inferior à que era observada na empresa.

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho - CHT para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência do labor, que forem remuneradas, as quais, indicarão crédito da empresa.

CLÁUSULA SEXTA:

Nos casos de dispensa imotivada de empregado durante a vigência do presente acordo, prevista na cláusula nona, obrigar-se-á a empresa ao seguinte:

1. pagar o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), exceto em domingos e feriados que serão de 100% (cem por cento) sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão;
2. o item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os temporários e os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa, a partir da vigência do presente acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento do mesmo.

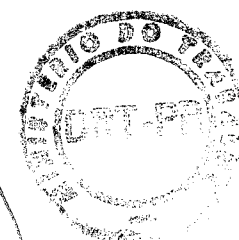
CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer divergência na aplicação do presente acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para reunião mencionada, devendo ser encaminhado convites às entidades sindicais signatárias.

2

P

S



CLÁUSULA NONA:

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação do presente acordo, observar-se-ão as seguintes regras:

1. a renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados da empresa, com assistência do SINDASPP;
2. a revisão do presente acordo poderá ser realizada a pedido de qualquer das partes, sempre com a assistência do SINDASPP;
3. a denúncia ou a revogação do presente acordo dependerá da aprovação dos empregados, com a assistência do SINDASPP.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de julho de 2002 e término em 30 de junho de 2003.

=== / ===



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized 'A' and other marks.

TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Instituto Tecnológico Simepar - SIMEPAR e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - SINDASPP-PR, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR e o Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Paraná - SINTEC-PR, para instituição do regime de trabalho em escala de revezamento e do banco de horas, o qual atende a vontade das partes e o preceituado, respectivamente, no artigo 67, parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e no artigo 59, parágrafos 2º e 3º do mesmo instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente acordo, no que diz respeito à jornada de trabalho de que trata a cláusula segunda, aplica-se apenas, aos empregados das Coordenadorias de Monitoramento e Previsão, enquanto que o conteúdo da cláusula terceira aplica-se a Coordenadoria de Monitoramento e Previsão, Infra-estrutura e Informática, os quais, a partir da assinatura do presente acordo passam a cumprir as regras para o horário de trabalho conforme dispostas na mesma. As demais cláusulas aplicam-se a todos os empregados do SIMEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. Esta cláusula aplica-se, aos empregados da Coordenadoria de Monitoramento e Previsão que trabalham especificamente com o serviço de monitoramento e previsão 24h do SIMEPAR, os quais, a partir da assinatura do presente acordo passam a cumprir escala de revezamento de 36 horas semanais variando de acordo com a planilha de escala de revezamento apresentada.

Obs. De 2º a 6º no horário das 0:00 as 06:00 a escala será de 6hs. No decorrer de 6 semanas serão executadas 36 horas semanais.

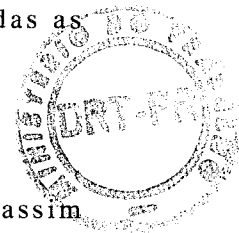
2. Em decorrência do labor pelo sistema de escala citado acima, onde o repouso semanal e feriados já se encontram automaticamente embutidos na folga e, o trabalho nestes dias não será devido como extra ou de forma dobrada.

3. A empresa pagará com adicional de 50% (cinquenta por cento), todas as horas excedentes á aquelas estabelecidas na escala.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. A jornada de trabalho incluirá os dias de descanso remunerado, assim compreendidos domingos e feriados civis e religiosos.

2. A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, com jornada de 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas em regime de sobreaviso.



3. As horas trabalhadas em dia de descanso serão consideradas em dobro. Esta condição será revista caso seja concedida, pela autoridade competente, autorização de trabalho em dias de descanso remunerado (domingos e feriados civis e religiosos) em função da necessidade de trabalho ininterrupto.
4. A escala de revezamento será definida mensalmente, e deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial.
5. O empregado terá direito a, no mínimo, um descanso remunerado, por mês, coincidente com o domingo.

CLÁUSULA QUARTA:

A partir da data de assinatura do presente acordo será formado um banco de horas, o qual será disciplinado pelas regras a seguir dispostas.

A. Criação do banco de horas:

Será formado um banco de horas provenientes de:

1. dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas, obedecendo-se aos critérios a seguir discriminados e;
2. horas trabalhadas para compensação de eventuais dispensas laborais de iniciativa da empresa.

B. Horas de composição do banco:

Comporão o banco de horas, somente as dispensas dos serviços iguais ou superiores a 1/2 (meio) período diário de trabalho, que deverão ser informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

C. Compensação das horas:

1. por ocasião da compensação, a jornada diária de trabalho não será superior ao limite legal de 10 (dez) horas;
2. a compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados;
3. dentro de um mês, poderão ser trabalhados todos os sábados;
4. as horas apuradas no banco de horas e sua devida compensação não deverão exceder a 1 (um) ano, ou seja, as horas de composição e compensação ou de compensação e composição não poderão exceder a 1 (um) ano;
5. as horas do banco não exigidas pela empresa no prazo de que trata o item 4 acima não poderão ser descontadas dos empregados;
6. as horas do banco não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados;
7. no caso de desligamento de empregados não serão descontados os saldos do banco de horas na rescisão contratual;
8. a ausência do empregado na compensação será considerada falta para todos os fins, e o desconto do descanso semanal remunerado será efetivado proporcionalmente às horas do dia ausente;



9. as horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma hora para uma hora de segunda-feira à sábado, sendo que em domingos e feriados a paridade será de uma hora por duas horas, com exceção dos empregados que estão cumprindo regime de escala de jornada de trabalho, aos quais aplicar-se-á a regra anterior de uma hora para uma hora independentemente do dia em que houver a prestação de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA:

Em nenhuma hipótese, a compensação diária ou aos sábados será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência desde acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste acordo, mesmo que esta seja inferior à que era observada na empresa

CLÁUSULA SEXTA:

A empresa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho - CHT para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência do labor, que forem remuneradas, as quais, indicarão crédito da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de dispensa imotivada de empregado durante a vigência do presente acordo, prevista na cláusula DÉCIMA, obrigar-se-á a empresa ao seguinte:

1. pagar o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), exceto em domingos e feriados que serão de 100% (cem por cento) sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão;
2. o item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os temporários e os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA:

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa, a partir da vigência do presente acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer divergência na aplicação do presente acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para



reunião mencionada, devendo ser encaminhado convites às entidades sindicais signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação do presente acordo, observar-se-ão as seguintes regras:

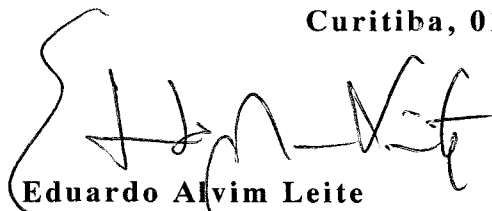
1. a renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados da empresa, com assistência do SINDASPP;
2. a revisão do presente acordo poderá ser realizada a pedido de qualquer das partes, sempre com a assistência do SINDASPP;
3. a denúncia ou a revogação do presente acordo dependerá da aprovação dos empregados, com a assistência do SINDASPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente instrumento vigorará de 1º de fevereiro de 2003 a 30 de junho de 2003.

E por estarem assim ajustados, o SIMEPAR e os Sindicatos Signatários firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2003.



Eduardo Alvim Leite
Diretor Superintendente do SIMEPAR



Sérgio Roberto Reis Pegollo
Diretor do SINDASPP



Eroni Bertoglio
Diretor Presidente do SENGE-PR



Solomar Pereira Rockembach
Presidente do SINTEC-PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
2003-003087/2003-31
Curitiba, 01 de fevereiro de 2003, às 14h da tarde, em sessão pública, a Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, expediu o presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em cumprimento ao art. 614 da Constituição Federal, para fins não vinculados ao processo administrativo nº 11/2003-31, de Curitiba, PR, de 2003.

Deza Lucia Gjetzelka de Souza
M. Administrativo
Matrícula 107780